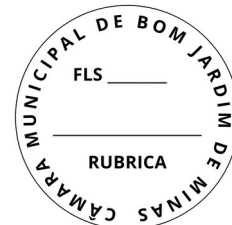




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço

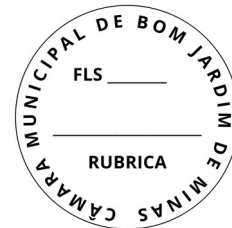
RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE REDE WI-FI CORPORATIVA PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, COMPREENDENDO VISITA TÉCNICA, REALIZAÇÃO DE *SITE SURVEY* COM MAPA DE CALOR, LEVANTAMENTO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, ELABORAÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RELAÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À FUTURA EXECUÇÃO DO PROJETO.

Requisitante: Gabinete do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento técnico e elaboração de projeto executivo de cabeamento estruturado e de rede wi-fi corporativa para a sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, compreendendo visita técnica, realização de site survey com mapa de calor, levantamento da infraestrutura existente, elaboração de plantas, memorial descritivo, especificações técnicas e relação dos materiais necessários à futura execução do projeto.

Descrição do serviço e quantitativos:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE REDE WI-FI CORPORATIVA PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, COMPREENDENDO VISITA TÉCNICA, REALIZAÇÃO DE SITE SURVEY COM MAPA DE CALOR, LEVANTAMENTO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, ELABORAÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RELAÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À FUTURA EXECUÇÃO DO PROJETO, CONSIDERANDO UMA ÁREA APROXIMADA DE 531 M ² , DISTRIBUÍDA EM 3 (TRÊS) PAVIMENTOS.	SERV	01	R\$ 5.136,32	R\$ 5.136,32

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

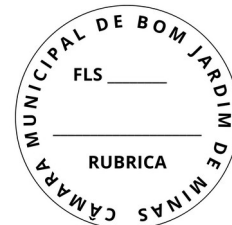
A presente contratação decorre da necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG de realizar levantamento técnico da infraestrutura de rede existente e obter projeto executivo de cabeamento estruturado e de rede Wi-Fi corporativa para sua sede, visando ao adequado planejamento, dimensionamento e futura modernização da infraestrutura de tecnologia da informação.

A sede da Câmara Municipal possui área aproximada de 531 m², distribuída em 3 (três) pavimentos, sendo necessária a avaliação técnica das condições atuais da infraestrutura de rede, dos pontos de conexão existentes, da disposição dos ambientes e da cobertura do sinal de rede sem fio, a fim de identificar eventuais deficiências e definir soluções compatíveis com as características físicas e funcionais do prédio.

A contratação compreenderá a realização de visita técnica, levantamento da infraestrutura existente e *site survey* da rede Wi-Fi, com elaboração de mapa de calor, permitindo obter diagnóstico preciso quanto à cobertura e à distribuição do sinal nos ambientes da sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A partir dos dados levantados, deverá ser elaborado projeto executivo de cabeamento estruturado e de rede Wi-Fi corporativa, contemplando plantas, memorial descritivo, especificações técnicas e relação dos materiais necessários à futura execução. O projeto deverá apresentar soluções tecnicamente adequadas e devidamente dimensionadas, servindo como instrumento de planejamento para eventual contratação posterior destinada à implantação da infraestrutura.

A medida busca evitar intervenções sem adequado planejamento técnico, bem como proporcionar maior precisão na definição dos serviços, equipamentos, materiais e quantitativos necessários, contribuindo para a eficiência da futura contratação e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, a contratação mostra-se necessária para que a Câmara Municipal disponha de diagnóstico técnico e documentação de engenharia/infraestrutura de rede suficientes para orientar futuras intervenções, considerando as características físicas da sede e as necessidades de conectividade do órgão.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os limites previstos na referida norma são objeto de atualização periódica. Para o exercício de 2026, tais valores foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal nº 12.807/2025, passando a vigorar os seguintes limites:

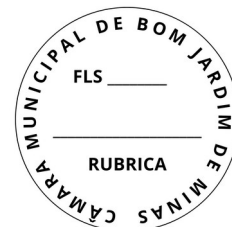
ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de R\$ 5.136,32 (cinco mil cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empresa autora do projeto executivo objeto desta contratação, bem como as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, não poderá participar, direta ou indiretamente, da futura licitação ou contratação destinada à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos a ele relacionados, vedação que decorre da lei e visa resguardar a isonomia e a competitividade do certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de levantamento técnico e elaboração de projeto executivo de cabeamento estruturado e de rede Wi-Fi corporativa para a sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, com área aproximada de 531 m², distribuída em 3 (três) pavimentos.

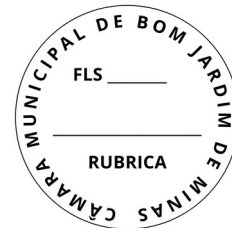
A solução deverá contemplar, de forma integrada, a realização de visita técnica e levantamento da infraestrutura existente, com identificação das condições atuais do cabeamento, pontos de rede, equipamentos e demais elementos relevantes para o desenvolvimento do projeto.

Deverá ser realizado levantamento da cobertura da rede Wi-Fi (*site survey*), incluindo a elaboração de mapa de calor, de modo a identificar a distribuição do sinal, eventuais áreas de baixa cobertura e as necessidades de posicionamento e dimensionamento dos pontos de acesso.

Com base nas informações coletadas, a contratada deverá elaborar projeto executivo de cabeamento estruturado e de rede Wi-Fi corporativa, adequado às características físicas da edificação e às necessidades de conectividade da Câmara Municipal. O projeto deverá contemplar, no mínimo, plantas, detalhamentos necessários, memorial descritivo, especificações técnicas e relação dos materiais e equipamentos necessários à futura execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A solução deverá fornecer à Câmara Municipal documentação técnica suficiente para orientar e subsidiar eventual contratação futura para implantação da infraestrutura projetada, possibilitando maior precisão no dimensionamento dos serviços e materiais, melhor planejamento da execução e redução de riscos de intervenções inadequadas.

Ressalta-se que a presente contratação não compreende a execução física, instalação ou fornecimento dos materiais e equipamentos previstos no projeto, limitando-se à realização do levantamento técnico e à elaboração da documentação e dos projetos necessários para subsidiar futura implantação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

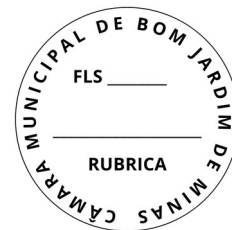
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

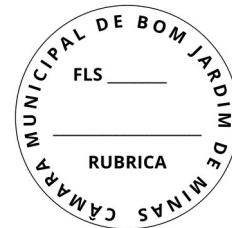


6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo todas as atividades necessárias à realização do levantamento técnico e à elaboração do projeto executivo de cabeamento estruturado e de rede Wi-Fi corporativa da sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG.
- 6.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante comunicação da Câmara Municipal à contratada.
- 6.3. A contratada deverá realizar visita técnica presencial à sede da Câmara Municipal, localizada em Bom Jardim de Minas/MG, para conhecimento das características físicas da edificação, levantamento da infraestrutura existente e coleta das informações necessárias à elaboração dos projetos.
- 6.4. Durante a visita técnica, deverão ser levantados, sempre que aplicável, os pontos de rede existentes, infraestrutura de cabeamento, equipamentos, racks, caminhos e espaços destinados à passagem de cabos, pontos de energia relacionados à infraestrutura de rede e demais elementos que possam interferir na solução a ser projetada.
- 6.5. Deverá ser realizado site survey da rede Wi-Fi, contemplando a análise da cobertura do sinal nos ambientes da edificação e a elaboração de mapa de calor, considerando os 3 (três) pavimentos da sede, com área aproximada de 531 m².
- 6.6. A contratada deverá analisar as informações obtidas no levantamento técnico e elaborar solução compatível com as características físicas da edificação e com as necessidades de conectividade da Câmara Municipal.
- 6.7. O projeto executivo deverá contemplar, conforme aplicável, plantas, representação dos pontos de rede e equipamentos, identificação dos elementos da infraestrutura, memorial descritivo, especificações técnicas e relação dos materiais e equipamentos necessários à futura execução.
- 6.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivos editáveis e em PDF, em padrão que permita sua utilização pela Câmara Municipal para fins de planejamento e eventual contratação futura da execução da infraestrutura.
- 6.9. A contratada deverá realizar os ajustes ou correções solicitados pela fiscalização quando constatadas inconsistências, omissões ou inadequações nos documentos entregues, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, desde que relacionados ao objeto originalmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



6.10. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto, cabendo à contratada disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos e recursos necessários à realização do levantamento e do *site survey*.

6.11. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas a cabeamento estruturado, redes de comunicação de dados e infraestrutura de redes sem fio, bem como as boas práticas técnicas pertinentes.

6.12. A contratação compreende exclusivamente o levantamento técnico e a elaboração dos projetos e documentos especificados, não estando incluídos o fornecimento de materiais, equipamentos ou a execução física da infraestrutura de cabeamento e rede Wi-Fi.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução dos serviços.

O **prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do início da execução, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o início dos serviços.

A **vigência do contrato será de 3 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução do objeto, ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, ao recebimento e à eventual realização de ajustes ou correções necessários.

A gestão e a fiscalização compreenderão o acompanhamento das etapas de execução, dos prazos estabelecidos, da realização da visita técnica, do levantamento da infraestrutura existente, da realização do *site survey* e da elaboração e entrega dos documentos e projetos previstos neste Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas, podendo solicitar à contratada os esclarecimentos, correções ou ajustes necessários à adequada execução do objeto.

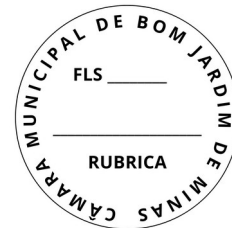
A contratada deverá atender às determinações da fiscalização e realizar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, as correções necessárias decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências identificadas nos serviços ou documentos entregues, desde que relacionadas ao objeto contratado.

O recebimento dos serviços será realizado após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante o respectivo atesto pelo fiscal responsável.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor designado pela Câmara Municipal, a quem competirá, entre outras atribuições, acompanhar a execução contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



controlar os prazos, promover as comunicações necessárias com a contratada e adotar as providências administrativas pertinentes ao regular cumprimento do contrato.

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, que deverão verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O acompanhamento compreenderá, especialmente:

- a) a verificação do início dos serviços no prazo estabelecido;
- b) o acompanhamento da realização da visita técnica e do levantamento da infraestrutura existente;
- c) o acompanhamento da realização do *site survey* da rede Wi-Fi e da elaboração do respectivo mapa de calor;
- d) a verificação da elaboração do projeto executivo de cabeamento estruturado e de rede Wi-Fi corporativa, observadas as especificações e características previstas neste Termo de Referência;
- e) a conferência dos documentos técnicos que deverão ser entregues, incluindo plantas, memorial descritivo, especificações técnicas e relação dos materiais e equipamentos necessários à futura execução;
- f) o controle do prazo de execução de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- g) a verificação da conformidade e da qualidade dos serviços e documentos apresentados pela contratada.

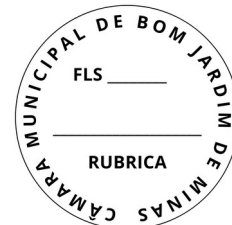
A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços.

Constatadas falhas, inconsistências ou inadequações na execução ou nos documentos apresentados, a fiscalização poderá solicitar os ajustes e correções necessários, que deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a Câmara Municipal, desde que decorrentes do objeto originalmente contratado.

Concluídos os serviços, o fiscal do contrato realizará a conferência final da documentação e, estando o objeto em conformidade com as condições estabelecidas, procederá ao respectivo recebimento e atesto para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em favor da contratada, mediante depósito ou transferência bancária, até o décimo dia, após a atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, bem como os dados bancários da contratada (banco, agência e conta). O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao atendimento das exigências contratuais, à inexistência de fato impeditivo imputável à contratada e à regular liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

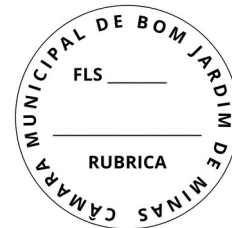
É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis; Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar N°. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. *Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).***

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

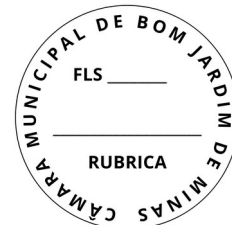
Já o art. 48, caput e inciso I, da LC n° 123/2006 prevê:

Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).***



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 11.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

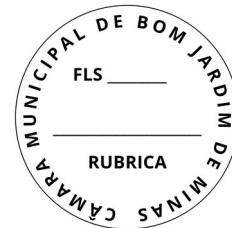
- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa observará o seguinte:

12.4.1. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, com percentual inicial de 10% (dez por cento), que poderá ser majorado ou reduzido, de forma motivada, conforme os critérios do subitem 12.2.

12.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

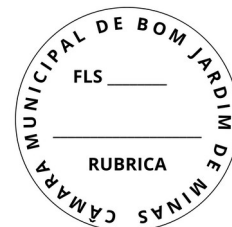
12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.12. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166). Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo (art. 167).

12.14. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços contratados com pontualidade, observando integralmente as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

13.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e concluí-los no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Administração;

13.1.3. Realizar visita técnica presencial à sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, efetuando o levantamento das características físicas e da infraestrutura de rede existente necessárias à execução do objeto;

13.1.4. Realizar o *site survey* da rede Wi-Fi, abrangendo os ambientes dos 3 (três) pavimentos da sede, com área aproximada de 531 m², incluindo a elaboração do respectivo mapa de calor;

13.1.5. Elaborar o projeto executivo de cabeamento estruturado e de rede Wi-Fi corporativa de acordo com as informações obtidas no levantamento técnico e com as características da edificação;

13.1.6. Entregar todos os documentos e produtos previstos neste Termo de Referência, incluindo plantas, memorial descritivo, especificações técnicas e relação dos materiais e equipamentos necessários à futura execução do projeto;

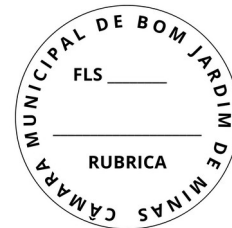
13.1.7. Observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas pertinentes à elaboração de projetos de cabeamento estruturado e redes sem fio;

13.1.8. Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos trabalhos realizados;

13.1.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



13.1.10. Atender prontamente às solicitações e determinações do gestor ou fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto;

13.1.11. Corrigir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, eventuais erros, omissões, inconsistências ou inadequações identificadas nos serviços ou documentos entregues, desde que decorrentes da execução do objeto contratado;

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

13.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e a Câmara Municipal;

13.1.15. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados ou quaisquer outros elementos a que tenha acesso em razão da execução do contrato, quando sua divulgação não for autorizada pela Câmara Municipal;

13.1.16. Entregar os produtos finais em formato digital, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo que os arquivos estejam completos, legíveis e aptos à utilização pela Câmara Municipal;

13.1.17. A CONTRATADA declara ciência de que, em razão da elaboração do projeto executivo objeto desta contratação, **não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou contratação destinada à execução dos serviços ou ao fornecimento de materiais e equipamentos relacionados ao projeto por ela elaborado**, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não lhe sendo assegurada qualquer preferência, vantagem ou direito de contratação em eventual procedimento posterior.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos disponíveis que sejam necessários à adequada execução dos serviços;

13.2.2. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, nos horários previamente acordados, para realização da visita técnica, levantamento da infraestrutura e demais atividades necessárias à execução do objeto;

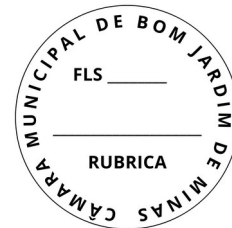
13.2.3. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

13.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou inadequações identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



13.2.6. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA;

13.2.7. Receber e analisar os produtos e documentos apresentados pela CONTRATADA, promovendo o respectivo aceite quando constatada sua conformidade com as condições contratadas;

13.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o regular cumprimento das obrigações contratuais e o atesto da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato;

13.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.10. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto à necessidade de correção ou complementação dos serviços.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

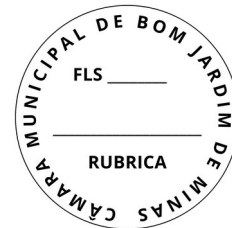
15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

15.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

15.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

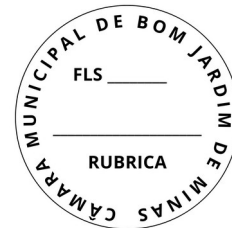
15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



15.2.9. Declaração pelo cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviço semelhante, OU apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço realizado a outra pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão.

15.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente (CREA ou CFT).

15.4.3. Indicação de responsável técnico, profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com comprovação de vínculo com a licitante, acompanhada de CAT com ART ou TRT referente a projeto de características semelhantes ao objeto.

15.5. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

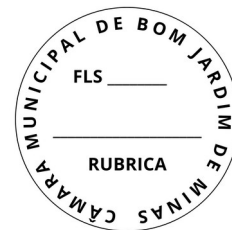
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.5.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

16.1. PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar sua proposta de preços **exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas**, observados o prazo, a data e o horário estabelecidos no respectivo Aviso.

16.1.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, o preço proposto e as demais informações exigidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

16.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço ofertado, vincularão o fornecedor durante o procedimento e, após a contratação, a CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

16.1.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à completa execução do objeto, incluindo, quando aplicável, despesas com deslocamento, visita técnica, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

16.1.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.1.6. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, bem como o compromisso de executar o objeto em conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

16.1.7. O fornecedor deverá observar, durante o envio da proposta pelo Portal de Compras Públicas, as orientações, condições e procedimentos estabelecidos na plataforma e no Aviso de Contratação Direta.

16.1.8. As demais exigências relativas à apresentação, julgamento e eventual negociação da proposta serão estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

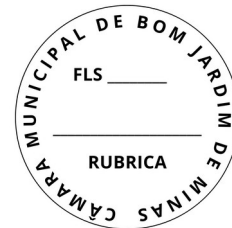
17. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria, formalmente designada para exercer a função de fiscal do contrato, ou, em sua ausência ou impedimento, por servidor que venha a ser formalmente designado para substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, 05 de outubro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete